

## **MANIFESTO CONTRA A NOVA GEPI E O PROGEPI DOS AUDITORES FISCAIS DA DF DE POUSO ALEGRE**

Nós, Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado de Minas Gerais, em exercício na Delegacia Fiscal de Pouso Alegre, SEF - Varginha manifestamos nosso total repúdio em relação à nova GEPI e ao PROGEPI, pelos motivos abaixo descritos:

- 1) A nova GEPI e o PROGEPI atentam contra os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Eficiência e da Isonomia;
- 2) Os Auditores Fiscais da Receita Estadual, nos termos do que prescreve o inciso XXII, do Art. 37, da CRFB/88, desenvolvem atividades essenciais ao funcionamento do Estado, por isso pertencem a carreira específica que, nos termos do Art. 142 do CTN, detém a prerrogativa da atividade de lançamento tributário, vinculada e obrigatória. Resta claro que esta característica é prejudicada e pode ser inclusive inviabilizada com a implantação do Sistema de Controle que é a nova GEPI.
- 3) Entendemos que há vícios de legalidades no Decreto nº 45.237, de 04/12/2009, notadamente quanto ao § 2º do art. 7º do referido diploma regulamentar que entra em conflito com a definição de Acordo de Trabalho prevista do parágrafo anterior (§1º, do mesmo art. 7º do Decreto nº 45.237, de 04/12/2009).
- 4) Sustentamos não ser possível o Auditor Fiscal da Receita Estadual ter sua remuneração atrelada a um Acordo de Trabalho com o qual não concorda ou não participou o que, por absurdo, poderia ter o condão de obrigá-lo a aceitar a realização de tarefas impossíveis ou, até mesmo, ilegais, se incluídas unilateralmente no referido Acordo, para não ter sua remuneração diminuída.
- 5) Defendemos que o modelo proposto prioriza o controle do agente do Fisco em detrimento do controle efetivo das obrigações tributárias dos contribuintes, se mostrando inadequado para o gerenciamento e o acompanhamento das atividades típicas da fiscalização.
- 6) Respaldados por pronunciamento já exarado pelo Poder Judiciário (Apelação Civil nº 1.0024.07.463993-1/001 TJMG), temos convicção de que a GEPI é salário e, assim sendo, as regras contidas no Decreto nº 45.237, de 04/12/2009 ferem o Princípio Constitucional da Irredutibilidade Salarial.
- 7) A tentativa de padronização e de parametrização de todas as atividades que englobam a auditoria fiscal de tributos, presente na nova GEPI e no PROGEPI se mostra irrazoável e ineficiente face às características inerentes ao trabalho fiscal que tem natureza eminentemente intelectual.
- 8) Entendemos que a nova GEPI e o PROGEPI representam a valorização da cultura burocrática de relatórios afastando os Auditores Fiscais das suas atividades finalísticas.
- 9) Sustentamos que a nova GEPI e o PROGEPI não se coadunam com os objetivos propostos no Capítulo III do PAFE 2010, que trata dos desafios para Gestão de Pessoas, notadamente quanto aos objetivos propostos de estimular o trabalho em equipe para potencializar resultados, propor

política de reconhecimento do servidor e de fortalecer o clima organizacional.

Pelos argumentos acima arrolados, requeremos o fim do processo de implantação da nova GEPI do PROGEPI e o início de discussão construtiva, com ampla participação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado de Minas Gerais, a fim de se estabelecer novo modelo de acompanhamento das atividades fiscais que privilegie as atividades fins, de controle das obrigações dos contribuintes do Estado de Minas Gerais, ao invés de se estabelecer mecanismos para controlar os fiscais do Estado de Minas Gerais.

Nome	MASP	Assinatura
FLAVIO MARCIO DUARTE CHEBELE	381491-1	[Assinatura]
JULIO MARCELLO MENDES DAUN	668764-4	[Assinatura]
GAMALIER LOPES DE PAIVA	260805-7	[Assinatura]
GRECYMAR MARQUES CALDEIRA	357585-9	[Assinatura]
Newton Flávio S. Oliveira	310049-2	[Assinatura]
Sergio H. Takao	290456-3	[Assinatura]
Luciano Chagui Franco	355170-8	[Assinatura]
Figor Feital	668860-0	[Assinatura]
IVANILY FARIA SILVA	668330-1	[Assinatura]
Ana Maria J. Faria	363045-7	[Assinatura]
Rafael Bueno Vasconcelos	240957-4	[Assinatura]
Cháudio Alves	290429-0	[Assinatura]
WILLIAM SICHMANN	292213-6	[Assinatura]
ADRIANA MORMONTEL	531624-1	056.2016 Requiza
ALISON DA C. PEREIRA	668467-5	[Assinatura]
João Guilherme S. de Siqueira	457452-3	[Assinatura]
JULIO VICENTE CASSIN	262424-0	[Assinatura]
Wagner Guimarães	381449	[Assinatura]
João Roberto Viotto	358770-2	[Assinatura]
Roberto da Silva Ballido	668321-8	[Assinatura]
Paulo Roberto Gomes	288768-7	[Assinatura]
Marque de Moraes Borges Lacuda	668282-9	[Assinatura]
OBS: O ORIGINAL DESTA DOCUMENTO SERÁ ENCAMINHADO AO SUPERINTENDENTE DE VARGINHA, VIA SIPRO, COM COPIAS PARA O OR SECRETÁRIO DE FAZENDA, SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL E DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA SRE.		